



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de junho de 2021
(OR. en)

9480/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0197 (COD)**

**COH 13
CADREFIN 279
CODEC 829**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de junho de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 283 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 283 final.

Anexo: COM(2021) 283 final



Bruxelas, 3.6.2021
COM(2021) 283 final

2018/0197 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a adoção do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão

1. CONTEXTO

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [documento COM(2018) 372 final – 2018/0197 (COD)]:	29 de maio de 2018
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	17 de outubro de 2018
Data do parecer do Comité das Regiões:	5 de dezembro de 2018
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	26 de março de 2019
Data de transmissão da proposta alterada [documento COM(2020) 452 final - 2018/0197 (COD)]:	28 de maio de 2020
O Comité Económico e Social Europeu foi consultado e decidiu não emitir parecer	/
O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer	/
Data de adoção da posição do Conselho em primeira leitura:	27 de maio de 2021

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A proposta da Comissão define os objetivos específicos e o âmbito do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão, tendo em vista a sua contribuição para o objetivo global de reforço da coesão económica, social e territorial da União, consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho respeita, com exceções limitadas, a arquitetura do regulamento e a elegibilidade dos fundos definidos ao abrigo dos objetivos específicos e do âmbito do apoio proposto pela Comissão.

As principais alterações abrangem:

- a possibilidade de cumprir os requisitos de concentração a nível nacional ou a nível da categoria de regiões (maior flexibilidade);
- a limitação das derrogações aos requisitos para a concentração temática através dos seguintes meios:
 - a redução dos limiares de concentração aplicáveis aos países ou regiões relativamente menos ricos (os Estados-Membros com um rácio do rendimento nacional bruto igual ou inferior a 100 % da média da UE, bem como as regiões em transição e as regiões menos desenvolvidas); por outro lado, para as regiões e os países mais desenvolvidos, foi estabelecido um requisito mínimo de 30 % para o objetivo político 2 («Uma Europa mais ecológica»);
 - a contabilização das despesas em prol do ambiente e do clima, ao abrigo do Fundo de Coesão para a concentração temática;
 - a isenção de certas dotações, para as zonas ultraperiféricas e escassamente povoadas, das regras de concentração;
- a transferência dos objetivos específicos referentes à «mobilidade urbana» e «conectividade digital» do objetivo político 3 para os objetivos políticos abrangidos pela concentração temática (objetivos políticos 2 e 1, respetivamente). O impacto dessa transferência foi atenuado através da limitação da contribuição máxima permitida desses setores para os requisitos de concentração temática.

Em relação aos objetivos específicos, foi dada maior ênfase à integração dos nacionais de países terceiros, incluindo os migrantes, bem como ao investimento na cultura e no turismo sustentável.

Quanto aos domínios excluídos do âmbito do apoio, a principal alteração diz respeito à elegibilidade do apoio a investimentos relacionados com combustíveis fósseis, através de uma elegibilidade muito limitada dos investimentos relacionados com o gás natural sob determinadas condições. O seu impacto foi atenuado pela limitação da definição de investimento elegível, pela limitação dos recursos que podem ser utilizados para apoiar esses investimentos (inferiores a 1 % da dotação total do FEDER e do Fundo de Coesão) e pela limitação de tempo. Foram igualmente introduzidas algumas, reduzidas, exceções nos domínios geralmente excluídos, mediante justificação, ou seja, para investimentos específicos em infraestruturas aeroportuárias e em gestão de resíduos. As exclusões relativas aos investimentos no domínio da banda larga e do material circulante foram eliminadas — para estas, continuarão a aplicar-se na íntegra as condições correspondentes, ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais.

Foi introduzida uma referência ao Pacto de Estabilidade e Crescimento. As competências de execução da Comissão que poderiam ser acionadas em circunstâncias excecionais foram limitadas.

Os objetivos do Tratado relativos aos Fundos e à sua contribuição para a coesão social, económica e territorial foram salientados e foi sublinhada a importância das zonas desfavorecidas, incluindo as zonas rurais e as zonas com desvantagens naturais ou demográficas. A este respeito, foi introduzida uma disposição específica que prevê a possibilidade de consagrar recursos às zonas desfavorecidas nos acordos de parceria

elaborados pelos Estados-Membros.

A dimensão urbana foi reforçada, aumentando o requisito de afetação das ações de desenvolvimento urbano sustentável de 6 % para 8 % dos recursos nacionais do FEDER no âmbito do objetivo Investimento no Emprego e no Crescimento.

Além disso, a nova componente dos «investimentos inter-regionais ligados à inovação» foi transferida do Regulamento Interreg para o Regulamento FEDER e Fundo de Coesão, e clarificado o seu modo de gestão.

4. CONCLUSÃO

A posição do Conselho apresenta um compromisso equilibrado que respeita o equilíbrio e os objetivos da proposta da Comissão.